

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01.005.10.2015

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PARTE DA CAIXA SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS.

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19/02/1973, constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se por seu atual estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2008, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4 - Brasília/DF, por seu representante legal ao fim assinado, doravante designada **CAIXA**, e do outro lado a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**, com Sede na cidade de São Paulo/SP, na Avenida Paulista n. 1.842, Torre Sul, Cerqueira César, inscrita no CNPJ sob o nº 59.949.362/0001-76, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **GILBERTO DE ALMEIDA NUNES**, designado pelo Ato n. 12139, de 7 de fevereiro de 2014, no uso das atribuições contidas na Portaria n. 537, de 17/6/1993, ambos da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, doravante designado **TRIBUNAL**, celebram o presente Acordo, decorrente do Processo SEI n. 0010497-85.2015.4.03.8000, com fundamento na Lei n. 8.666/1993, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente Acordo a prestação de serviços pela **CAIXA**, sob as condições abaixo especificadas ao **TRIBUNAL**, dos serviços cujas características constam no anexo nº I deste Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA - São obrigações da **CAIXA**:

I - Disponibilizar ao **TRIBUNAL**, de acordo com as condições previstas na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e anexo, os serviços objeto deste Acordo, respeitadas as normas operacionais.

II - Prestar todos os esclarecimentos necessários à compreensão e à adequada utilização dos serviços colocados à disposição do **TRIBUNAL**, por intermédio do seu Escritório de Negócios e/ou Agência.

III - Comunicar tempestivamente ao **TRIBUNAL**, qualquer alteração nas normas que regem os serviços objeto deste Acordo, tais como alteração de serviços, prazos de atendimento, tarifas, etc.

IV - Cumprir com as obrigações específicas de cada serviço, previstas no anexo referenciado na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e que faz parte integrante do presente Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações do **TRIBUNAL**:

I - O **TRIBUNAL** elaborará e transmitirá à **CAIXA** arquivo, através de tele-transmissão, contendo as informações para crédito/débito, no prazo de 03 (três) dias úteis anteriores à data prevista para o crédito/débito.

II - Os arquivos remetidos serão processados pela **CAIXA**, devendo utilizar, obrigatoriamente, o leiaute padrão FEBRABAN fornecido pela **CAIXA**.

III - O TRIBUNAL gerará o arquivo podendo contemplar várias datas de recebimento/pagamento.

IV - Os arquivos que eventualmente tenham previsão de crédito/débito em dia não útil serão considerados como vencíveis no próximo dia útil.

V - A CAIXA não se responsabilizará em nenhuma hipótese ou circunstância por atraso nos créditos/débitos provocados pela inexatidão das informações constantes nos arquivos, limitando-se a efetuar o pagamento/recebimento dos valores corretamente expressos nos arquivos entregues em prazo inferior ao estipulado no item I da "Cláusula Terceira".

CLÁUSULA QUARTA - Em caso de prejuízo decorrente de falha, erro e/ou omissão de qualquer das partes, inclusive se provocada por seus empregados, funcionários ou servidores, bem como prestadores de serviço ou prepostos, caberá à parte que deu causa ao fato, o imediato ressarcimento à parte prejudicada, após o levantamento conjunto dos fatores, causas e valores, independentemente de outras providências ou responsabilizações, quer civis ou penais.

CLÁUSULA QUINTA - A não observância total ou parcial deste Acordo, por quaisquer dos partícipes, ensejará a sua imediata rescisão pela parte prejudicada, independentemente de notificação ou interpelação judicial, bastando para tanto a notificação extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA – O serviço objeto deste acordo de cooperação será prestado sem qualquer ônus para o **TRIBUNAL**.

CLÁUSULA SÉTIMA - O gerenciamento do presente acordo caberá ao **TRIBUNAL**, por meio da Divisão de Folha de Pagamento –DFOL, e à **CAIXA**, por seu representante a Superintendência Regional Paulista.

CLÁUSULA OITAVA – A vigência será pelo período de **60 (sessenta) meses**, a partir do dia 01/10/2015.

CLÁUSULA NONA – O presente Instrumento será publicado pelo **TRIBUNAL**, em conformidade com o disposto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - Reservam-se os partícipes a faculdade de operar a denúncia imotivada deste Contrato, mediante prévia comunicação escrita à outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte à parte denunciada o direito a reclamação ou indenização pecuniária.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual, seja por motivo de descumprimento de qualquer cláusula/obrigação ou por desinteresse de uma das partes, não exime o **TRIBUNAL** de continuar mantendo junto à **CAIXA** sua conta de livre movimentação.

Parágrafo Segundo - Os arquivos recepcionados e processados serão finalizados pela **CAIXA** desde que as datas de débito/crédito estejam agendados dentro do período máximo de 30 dias após a comunicação escrita da denúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS COMUNICAÇÕES

1. A correspondência expedida pelos partícipes deverá mencionar o número deste Acordo e o assunto específico.

2. As comunicações dirigidas ao **TRF3** deverão ser endereçadas à Divisão de Folha de Pagamento – DFOL, na Avenida Paulista n. 1.842, Torre Norte, 13º andar, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP 01310-936, telefone (11) 3012-1104 e e-mail folhasege@trf3.jus.br

3. As comunicações dirigidas à **CAIXA** deverão ser endereçadas à Superintendência Regional Paulista, na Avenida Paulista n. 1.842, Torre Norte, 20º andar, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP 01310-936, telefone (11) 3321-7301 e e-mail sr2573sp@caixa.gov.br.

4. Eventuais alterações de endereços dos partícipes deverão ser informadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Eventuais conflitos de interesses entre os partícipes serão resolvidos mediante conciliação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste instrumento, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo, se inviabilizada a conciliação.

E, por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente.

Documento assinado eletronicamente por **ROGÉRIO ROSON, Usuário Externo**, em 22/09/2015, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Gilberto de Almeida Nunes, Diretor-Geral**, em 24/09/2015, às 12:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1351235** e o código CRC **750B654A**.
